

TC 015.110/2023-0

Tomada de contas especial

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos transferidos ao Município de Cerro Largo/RS por meio do Convênio 0260/2005 (Siafi 540834), para ampliação de Unidade de Saúde do Sistema Único de Saúde (peça 6).

2. O relatório do tomador apontou débito no valor histórico de R\$ 100.000,00, sob a responsabilidade do Sr. Adair José Trott, prefeito municipal entre 2005 e 2008, decorrente da inexecução do objeto (peça 34).

3. No âmbito deste Tribunal, a Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE) elaborou a instrução na peça 43, propondo arquivar o processo, reconhecendo, à luz dos parâmetros estabelecidos pela Resolução TCU nº 344/2022, a ocorrência de prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento.

4. Revisitando as considerações acerca dos marcos temporais utilizados para contagem dos prazos quinquenal e trienal estabelecidos no âmbito deste Tribunal por meio da Resolução TCU nº 344/2022, verifica-se a inércia do órgão repassador entre a apresentação da prestação de contas pelo município, em 10/12/2007 (peça 11) e a emissão do Parecer 161/2022/RENORT/CGSRR/GAB-SE, em 19/8/2022 (peça 25).

5. Nesse sentido, ante o decurso de prazo superior a cinco anos sem qualquer impulso processual apto a evidenciar o regular andamento da apuração do débito, deve ser reconhecida, nos termos do art. 2º da Resolução TCU nº 344/2022, a prescrição quinquenal, o que impossibilita a persecução da recomposição do erário, assim como a aplicação de qualquer penalidade ao responsável.

6. Diante do exposto, este membro do Ministério Público junto ao TCU manifesta-se de acordo com o encaminhamento sugerido pela unidade técnica.

(assinado eletronicamente)

Sérgio Ricardo Costa Caribé

Procurador